



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2584, de 05 de outubro 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos transferidos pela União a título de Assistência Financeira Complementar – Lei 14.434/2022, com a finalidade de conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e de outras instituições conveniadas e dá outras providências.

O Senhor DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse dos recursos provenientes da União a título de assistência financeira complementar sobre o padrão de vencimento dos seguintes servidores públicos municipais e de órgãos e entidades conveniadas: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinada a equiparar o vencimento desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§1º Para fins de cálculo base, o padrão de vencimento é o definido em Lei Municipal, acrescidas as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) inerentes aos respectivos cargos.

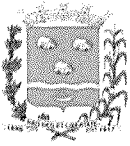
§2º O pagamento do piso salarial deve ser proporcional a respectiva carga horária dos cargos públicos.

§3º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434 de 2022, refere-se a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, assim considerado aquele proporcional a carga horária semanal em lei ou contrato de trabalho.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra forma que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo Único – Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

I- No âmbito da administração municipal, os exercentes de cargos e empregos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

II – No âmbito das entidades privadas sem fins lucrativos, os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem com vínculo de trabalho com:

- a) As entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde vigente;
- b) As entidades contratadas ou conveniadas, nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.3º. As parcelas ficarão vinculadas a extensão e período do recebimento cobertos pelos recursos provenientes da assistência financeira complementar do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações.

Art. 4º. O piso nacional dos profissionais que trata o artigo 1º desta lei será cumprido por meio de repasse Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional, determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas.

Art. 5º. Os órgãos e entidades conveniados deverão prestar contas ao município de maneira pormenorizada e através da Secretaria Municipal da Saúde, da destinação e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão executadas com dotações já consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de outubro de 2023.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra



Juliana Barreiros
Secretaria Municipal